

Ofício Interno 5.275/2023

De: Oziol P. - GAB-VER

Para: GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

Data: 01/11/2023 às 10:10:12

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CSHPS

PL e Ata para assinatura

Segue anexo Parecer da PI.004 e 0016 e a Ata para assinatura.

Sem mais, obrigada

—
Isaias Bezerra
Vereador

Anexos:

ATA_004_016_27_DE_DOUTUBRO_DE_2023_ok.pdf

Parecer_256_Financas_Projeto_de_LC_004_de_31_de_janeiro_de_2023_ok.pdf

Parecer_258_Financas_Projeto_de_Lei_16_de_10_de_setembro_de_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA)

PRESENTES:

ISAIAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA) (Presidente)

MANGA ROSA (Vereador - PSB (Relator)

VALDENIRIA (Vereadora – PSB (Membro)

OCORRÊNCIAS

Na data de 01 de Novembro de 2023 às 8:00 Hs reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Complementar nº 110/2017. O referido Projeto de Lei Complementar pretende atender ao Procedimento Administrativo SIMP nº 003752-012/2021, cujo tema visa acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelo CREAS no Município de Cáceres-MT, precisamente, quanto à inexistência de profissional da área jurídica atuando em seus quadros. Ressaltamos que a Procuradoria-Geral do Município atende aos usuários do CREAS, no tema voltado à área jurídica, até que a unidade assistencial tenha o referido profissional em seu quadro de servidores. Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social. Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo. A citada mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017. Na mesma toada do ponto de vista financeiro a regularidade decorre que eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Para ajudar os vereadores na análise do Projeto de Lei foi juntado a Tabela salarial de classe/nível; com valor inicial de R\$ 6.379,22 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023, tem por objetivo reorganizar as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo Municipal (Controladoria Geral do Município – CGM), de modo que agora passa a integrá-lo – além



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

dos cargos de Controlador Interno e Ouvidor – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno. Ressalta-se que os referidos cargos são carreiras típicas de Estado, possuindo responsabilidades relacionadas à execução de todas as atividades técnicas de nível superiores associadas ao cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas à CGM. Além disso, o referido PLC tem a intenção de fortalecer a CGM, haja vista este setor passar por alta rotatividade de servidores, cuja causa é incerta e pode eventualmente gerar: perda de capital intelectual /da unidade; descontinuidade das ações em andamento e/ou planejadas no âmbito da CGM; demora em tramitar os expedientes; sobrecarga de trabalho dos servidores que permanecem no órgão; e, impossibilidade de gozo de férias e/ou licenças prêmio em razão da escassez de mão de obra para substituição. Concomitantemente, criará a função gratificada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Gerente de Promoção da Integridade e Transparência, sendo este responsável – quando da respectiva nomeação – pela Gerência de Promoção da Integridade e Transparência (CGM-GPIT), nos termos da Lei Complementar nº 162/2021. Considerando que ocorrerá a extinção de 02 (dois) cargos efetivos de Controlador Internos disponíveis/vagos e/ou não providos, é válido mencionar que inexistirá impacto orçamentário aumentativo, ou seja, não aumentará a despesa com pessoal tal disposição legal, vide quadro elucidativo em anexo. Importante destacar que o dispositivo contido no art. 5º, § 2º, V, da Lei Complementar Municipal – LCM nº 181/2022, o qual exige a manifestação do Instituto Municipal de Previdência (PREVICÁCERES), não obriga manifestação quando não gera impactos nos recursos/encargos previdenciários, sendo este o caso em tela, pois conforme já informado acima, os eventuais impactos “se compensam” com as respectivas extinções de cargos (dado que já houve os levantamentos – orçamentariamente e financeiramente falando – quando da criação destes). *O Projeto de Lei Complementar traz ainda, em seus anexos e consoante ao disposto na Resolução Normativa nº 24/2022 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), o “Código de ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres”, e o “Estatuto de auditoria interna da Controladoria Geral do Município – CGM de Cáceres”. Por fim, justifica-se o rito processual de urgência urgentíssima, dentre outros, o fato de que a Prefeitura estar em fase de mensuração/conclusão das fases preparatórias para realização de concurso público para provimento dos cargos vagos do lotacionograma, neste lapso, portanto, carecemos desta normatização para que – em especial – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno esteja formalmente instituído.

Após análise das documentações o Relator vota pela aprovação dos Projetos Complementares de Leis do Executivo e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o Voto do Relator, votando pela legalidade e aprovação dos Projetos de Leis Complementares números: PL Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023 e da PL Complementar nº 016 de 10 de outubro de 2023, a qual Submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 8 h 15 min a Reunião.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2023.

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador -)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALDENIRIA (Vereadora -)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.